



# PRR

Plano de Recuperação  
e Resiliência

## MODELO DE ACOMPANHAMENTO

«REDE NACIONAL DE *TEST BEDS*»

## ÍNDICE

<b>GLOSSÁRIO DE SIGLAS .....</b>	<b>3</b>
<b>CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>1. ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>6</b>
<b>2. DISPOSIÇÕES RELEVANTES .....</b>	<b>7</b>
<b>3. MODELO DE ACOMPANHAMENTO .....</b>	<b>10</b>
<b>3.1 Acompanhamento Técnico e Financeiro .....</b>	<b>10</b>
<b>3.2 Monitorização dos indicadores.....</b>	<b>11</b>
<b>3.3 Acompanhamento Estratégico .....</b>	<b>12</b>

## CONTROLO DO DOCUMENTO

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição de Atualização</b>
<b>V01</b>	<b>07ABR25</b>	Versão Inicial do Modelo de Acompanhamento - « <b>Rede Nacional de Test Beds</b> »

## GLOSSÁRIO DE SIGLAS

Sigla	Nome
<b>AAC</b>	Aviso de Abertura de Concurso
<b>BF</b>	Beneficiário Final
<b>BI</b>	Beneficiário Intermediário
<b>CA</b>	Comissão de Avaliação
<b>COM</b>	Comissão Europeia
<b>EMRP</b>	<a href="#">Estrutura de Missão Recuperar Portugal</a>
<b>ENESII</b>	Entidade Não Empresarial do Sistema I&I
<b>GA</b>	Grupo de Acompanhamento
<b>KPI</b>	<i>Key performance indicators</i>
<b>OT</b>	Orientação Técnica
<b>PME</b>	Pequenas e Médias Empresas
<b>PRR</b>	Plano de Recuperação e Resiliência
<b>PTR</b>	Pagamento a Título de Reembolso
<b>PTRI</b>	Pagamento a Título de Reembolso intercalar
<b>TA</b>	Termo de aceitação
<b>TRL</b>	<i>Technology Readiness Level</i> (Nível de maturidade tecnológica)

## CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Beneficiário Final (BF)** - entidade responsável pela implementação e execução física e financeira do investimento, beneficiando de um financiamento do PRR através do apoio concedido por um “Beneficiário Intermediário”. São BF das *Test Beds* o(s) promotor(es) que integram o consórcio da *Test Bed*, ou seja, a(s) empresa(s), ENESII ou entidades públicas que operam cada *Test Bed*;

**Beneficiário Intermediário (BI)** - entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas;

**Empresa** - qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

**Entidades aderentes** - “clientes” que beneficiam dos serviços das *Test Beds* tendo preferencialmente de ser PME ou *Startups*;

**Entidades líder** - entidade líder de um consórcio de uma *Test Bed*;

**Nível de maturidade tecnológica ou *Technology Readiness Levels (TRL)*** - é uma escala (TRL 1 a 9) que define o nível de maturidade tecnológica de um produto desde os princípios básicos observados até atingir o nível de comercialização. Escala:

TRL 1 — Princípios básicos observados;

TRL 2 — Formulação do conceito tecnológico;

TRL 3 — Prova de conceito experimental;

TRL 4 — Validação da tecnologia em laboratório;

TRL 5 — Validação de tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);

TRL 6 — Demonstração da tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);

TRL 7 — Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional;

TRL 8 — Sistema completo e qualificado; e

TRL 9 — Sistema aprovado em ambiente de produção de série.

**PME** - micro, pequenas e médias empresas na aceção da [Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia](#), de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, que disponha da Certificação Eletrónica, prevista no [Decreto-Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro, na sua redação atual, obtida através do sítio do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);

**Rede Nacional de Test Beds** - rede de abrangência nacional composta por *Test Beds*;

**Test Beds** - estruturas ou grupos organizados de partes independentes (como empresas em fase de arranque inovadoras, pequenas, médias e grandes empresas, bem como organismos de investigação, organizações sem fins lucrativos e outros agentes económicos relacionados), destinados a incentivar a atividade inovadora, funcionando numa lógica colaborativa entre as empresas responsáveis pela sua operação e as empresas às quais prestam serviços de teste e experimentação. As *Test Beds* facilitam infraestruturas criando condições necessárias à para o desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços, e para acelerar o processo de transição digital, seja via um espaço físico ou virtual.

## 1. ENQUADRAMENTO

O modelo de acompanhamento proposto, tem como referenciais normativos:

- [Orientação Técnica \(OT\) N.º01](#) da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), de 3 de agosto de 2021 – Contratualização de Investimentos com os Beneficiários;
- [Orientação Técnica \(OT\) N.º 03](#) da EMRP, de 24 de agosto de 2021 – Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- [Despacho n.º 12619/2021](#), de 27 de dezembro, que institui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0»;
- [Portaria n.º 135-A/2022](#), de 1 de abril, na sua redação atual que aprova o Regulamento do no Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»;
- [Despacho nº 843/2023](#), de 18 de janeiro, que procede à primeira alteração do Despacho nº 12619/2021, de 26 de outubro, que constitui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0»;
- [Despacho nº 10452/2023](#), de 12 de outubro, que procede à segunda alteração do Despacho n.º 12619/2021, de 26 de outubro, que constitui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0»;
- [Despacho nº 1737/2025](#), de 6 de fevereiro, que procede à terceira alteração do [Despacho n.º 12619/2021](#), de 26 de outubro, que constitui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0»;
- As obrigações do IAPMEI enquanto Beneficiário Intermediário (BI) nos termos dos contratos de investimento celebrados com a EMRP e respetiva descrição do sistema de gestão e controlo do IAPMEI para o PRR.

## 2. DISPOSIÇÕES RELEVANTES

i. Nos termos da [OT Nº 01](#):

*“(...) os BI são globalmente responsáveis pela implementação física e financeira dos Investimentos inscritos no PRR e contratualizados com a Recuperar Portugal. Todavia a execução do Investimento é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas, as quais se constituem enquanto BF (...)” (ponto 2.2);*

*“(...) o BI assume o compromisso sobre a sua capacidade institucional, técnica e administrativa para desempenhar as funções de BI e sobre a construção do sistema de gestão e controlo, com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos projetos aprovados e executados pelos BF (...)” (ponto 3.2).*

ii. Nos termos da [OT Nº 03](#):

*“(...) No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, o BI é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PRR aprovado e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no TA ou no contrato de financiamento.*

*Todos estes procedimentos devem estar previstos na descrição do sistema de gestão e controlo do BI aprovado pela EMRP, nos termos das orientações técnicas e demais regulamentação aplicável (...)” (ponto 6).*

iii. Nos termos do [Despacho n.º 12619/2021](#):

*“(...) a implementação e monitorização da componente «Empresas 4.0» carece do estabelecimento de um modelo de governação próprio que tenha como principal objetivo apoiar o IAPMEI, I. P. - Agência para a Competitividade e Inovação, enquanto beneficiário intermediário dos investimentos mencionados, bem como garantir o alinhamento dos mesmos com outras estratégias e planos relacionados com a transição digital, nomeadamente o Plano de Ação para a Transição Digital e a Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 - INCoDe.2030”.*

iv. Nos termos do [art.º 20.º, Portaria nº 135-A/2022](#):

*“1 -Os projetos são objeto de verificação local, nos termos a definir pelo IAPMEI.*

*2 -Os beneficiários ficam obrigados à apresentação de relatórios intercalares, com a periodicidade a definir em termo de aceitação, utilizando para o efeito os formulários a disponibilizar.*

3 -As entidades gestoras das medidas de investimento atuam no âmbito do acompanhamento e controlo de acordo com as competências delegadas pelo IAPMEI.”

v. Nos termos do [Despacho n.º 10452/2023](#):

“No âmbito da execução do [Despacho n.º 12619/2021](#), de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo [Despacho n.º 843/2023](#), de 28 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2023, importa alterar o referido anexo, substituindo a Estrutura de Missão Portugal Digital pela ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A., como entidade gestora da medida Rede Nacional de Test Beds (...)”.

vi. Nos termos do [Despacho nº 1737/2025](#):

“(…) necessário alterar o [Despacho n.º 12619/2021](#), de 26 de outubro, na sua atual redação, decorrentes da extinção da EMPD, e correspondente substituição pela AMA, I. P., e pela ANI - Agência Nacional de Inovação, S. A., esta última como entidade coordenadora do grupo de acompanhamento para a medidas Rede Nacional de Test Beds (...)”

vii. Nos termos da Cláusula 10ª do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o IAPMEI e ANI:

“Compete à ANI, nos termos descritos no “Manual de Procedimentos”, nas operações com os beneficiários finais, a verificação do cumprimento das regras comunitárias e nacionais, designadamente:

*Nos domínios da concorrência, contratação pública, auxílios de Estado e da igualdade de oportunidades e de género;*

*Do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo investimento dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241 e respetivos atos delegados.”*

viii. Nos termos do ponto 2 da Cláusula 7ª do Termo de Aceitação celebrado com as Test Beds:

“Os beneficiários ficam obrigados a apresentar relatórios intercalares sobre o cumprimento dos marcos e metas com a periodicidade trimestral, utilizando para o efeito os formulários a disponibilizar, sendo objeto de uma auditoria no final do projeto”.

E ponto 1 da Cláusula 9ª do Termo de Aceitação celebrado com as Test Beds:

*“Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional, as entidades beneficiárias finais integrantes do consórcio ficam obrigadas a:*

*(...)*

*b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;*

*c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;*

*(...)*

*j) Disponibilizar um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;*

*(...)*

*l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas”.*

**ix.** Por fim, nos termos da *alínea d)*, *n.º 1 da Cláusula 9.º do Contrato de Financiamento* celebrado entre o IAPMEI e a EMRP:

*“É obrigação do IAPMEI “Adotar os procedimentos de verificação e controlo junto dos Beneficiários Finais, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados”*

### 3. MODELO DE ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, avaliação e monitorização da Rede Nacional de *Test Bed* visa assegurar o cumprimento da execução das operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos AAC e contratualizadas com o IAPMEI, na qualidade de Beneficiário Intermediário, bem como, aferir o real impacto de cada *Test Bed* e da Rede Nacional como um todo, no processo de transição digital das entidades aderentes.

Para tal, o presente modelo integra diferentes dimensões de acompanhamento e avaliação.

#### 3.1 ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO

A ANI, enquanto Entidade Gestora e conforme o contrato de delegação de competências por parte do IAPMEI, é responsável pelo acompanhamento da execução física e financeira das *Test Beds*, de acordo com o princípio da boa gestão financeira, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados.

Dando cumprimento ao estabelecido na [OT N.º 03](#), da EMRP e sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação das *Test Beds* serão efetuados nos seguintes termos:

- i. Verificações administrativas relativamente a cada pedido de pagamento e aos relatórios de progresso físicos e financeiros, apresentados pelo BF, com periodicidade trimestral, sendo obrigatório pelo menos um reporte semestral;
- ii. Visitas técnicas de acompanhamento no local, sempre que necessário.

Este processo, decorre após a validação do Termo de Aceitação e do pagamento do adiantamento inicial de 23% como previsto na [OT Nº 01/IAPMEI/2024](#).

Neste âmbito, deverá verificar-se a realização efetiva dos investimentos e serviços cofinanciados, o enquadramento das despesas nas regras nacionais e europeias aplicáveis, o cumprimento dos resultados definidos em fase de aprovação, bem como o apuramento do pagamento da despesa declarada pelo BF.

O acompanhamento técnico e financeiro será assegurado pelo Gestor do Projeto da Entidade Gestora, a ANI, apoiado por uma equipa técnica e suportado na plataforma de gestão disponibilizada pelo IAPMEI, onde será reportada por cada líder do consórcio, a execução física e financeira da *Test Bed*.

A execução física será comprovada através do relatório de progresso (Relatório Técnico de Caracterização), preenchido pelo líder do consórcio, elencado ao pedido de pagamento formalizado pelo líder do consórcio, via plataforma *Consola IAPMEI Incentivos PRR*, como previsto na [OT Nº 01/IAPMEI/2024](#).

A execução financeira será comprovada através dos pedidos de pagamento formalizados pelo líder do consórcio, através do preenchimento e submissão de um formulário eletrónico a ser disponibilizado na *Consola IAPMEI Incentivos PRR*. O pedido de pagamento a título de reembolso intercalar (PTRI) englobará todas as despesas realizadas pelas entidades que constituem o consórcio enquanto BF, devidamente certificadas de acordo com a metodologia de pagamentos dos apoios do PRR aos BF, previstas na .

No prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data-limite de submissão do pedido de pagamento e relatório de progresso, a ANI analisa o relatório, incluindo o pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), delibera ou comunica os motivos de recusa, salvo quando forem solicitados esclarecimentos adicionais relativos ao relatório em análise, caso em que se suspende aquele prazo. É da responsabilidade do IAPMEI, enquanto Beneficiário Intermediário (BI) emitir e comunicar a ordem de pagamento.

Para informação mais detalhada sobre como aceder ao relatório de progresso e ao pedido de pagamentos e proceder ao seu preenchimento e submissão na plataforma [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#) devem ser consultados os [Guias de Apoio ao Preenchimento do Relatório de Progresso e do FPP, disponível na página do IAPMEI | Rede Nacional Test Beds.](#)

### 3.2 MONITORIZAÇÃO DOS INDICADORES

O objetivo dos indicadores de desempenho é capturar o impacto positivo do contributo das *Test Beds*.

**A Entidade Gestora é responsável por monitorizar os indicadores previstos para cada uma das *Test Bed*, nomeadamente:**

- Colaboração entre *Test Beds* ou outras partes interessadas;
- Número de empresas beneficiadas pela medida;
- Número de produtos pilotos;
- Monitorização do impacto da Rede Nacional de *Test Beds* nas empresas portuguesas.

Todas as *Test Beds* reconhecidos a nível nacional terão de demonstrar o cumprimento dos KPI contratualizados em TA, através da sua submissão na [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#), com uma periodicidade trimestral, com obrigatoriedade semestral.

Para este efeito, foi disponibilizado um *template* em *Excel*, com os campos de preenchimento necessários, que permite à Entidade Gestora analisar os indicadores alcançados, em alinhamento com a obrigatoriedade contratual de prestação de informação com periodicidade trimestral por parte do IAPMEI, na qualidade de BI, à EMRP, responsável pela monitorização da execução e da concretização dos objetivos operacionais do PRR.

Recomenda-se que as *Test Beds* pertencentes à Rede Europeia (TEF), reportem adicionalmente os seus indicadores, usando as ferramentas disponíveis pela Comissão Europeia (COM), se apropriado.

Para efeitos de contabilização de KPI, importa salientar:

- a) A contagem deve garantir que um produto-piloto é reportado apenas uma vez em toda a Rede Nacional de *Test Bed*, independentemente de usufruir de mais do que uma tipologia de serviço;
- b) Para produtos-piloto que durem mais do que um período de reporte, os mesmos só serão contabilizados após a sua conclusão, preenchendo o relatório referente à caracterização do produto-piloto, avaliação do TRL final e evidências que demonstrem a componente digital e que suportem a informação presente no relatório;
- c) As empresas aderentes podem recorrer a toda a rede de *Test Beds* permitindo a utilização de serviços, em função das áreas tecnológicas necessárias, desde que respeitem os termos definidos na alínea a);

### 3.3 ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO

O acompanhamento estratégico é da competência do Grupo de Acompanhamento da Inovação Digital (GA).

O GA efetuará semestralmente, ou sempre que considere necessário, a avaliação da situação de cada *Test Bed*, suportada nos resultados do acompanhamento técnico e financeiro, e na monitorização dos indicadores propostos complementada se necessário, através de um acompanhamento de proximidade com reuniões e/ou visitas às *Test Beds* selecionadas para o efeito.

O objetivo das visitas é acompanhar *in loco* o desenvolvimento das atividades, verificar a execução reportada nos relatórios de progresso trimestral e recolher outro tipo de informação complementar ao acompanhamento realizado, por exemplo a realização de entrevistas aos responsáveis do BF. Este acompanhamento de proximidade pretende auscultar as principais preocupações, dificuldades e sugestões de melhoria, das entidades que constituem a *Test Bed*. As *Test Beds* serão atempadamente notificadas das visitas a realizar, agendadas pelo GA, bem como da necessidade de preparação prévia de informação a disponibilizar durante a visita. Todas as visitas serão documentadas pelo GA em relatório de acompanhamento, onde se apresentam as principais conclusões e recomendações.

Sempre que necessário o GA poderá solicitar o apoio de peritos externos independentes ou de entidades em áreas relevantes, visando o suporte da sua apreciação.

No caso de as conclusões do relatório de acompanhamento conduzirem a consequências desfavoráveis para a *Test Bed*, será efetuada a devida audiência de interessados às conclusões preliminares da visita. Caso as conclusões do relatório de acompanhamento

sejam totalmente favoráveis à *Test Bed*, será dispensada a audiência de interessados e comunicado o relatório final de acompanhamento ao líder do consórcio.

O resultado da avaliação e acompanhamento da situação de cada *Test Bed* e potenciais recomendações serão apreciados em reunião de GA, ou quando se torne apropriado, pelos membros do CA, em que será emitido pelo menos um relatório de acompanhamento por ano.

O acompanhamento estratégico pelo GA poderá ser suportado por:

- reuniões de ponto de situação semestral;
- reuniões anuais;
- encontros anuais de partilha de resultados.

Dando continuidade à aplicação do princípio da transparência, a informação gerada no processo de acompanhamento das *Test Beds* será objeto de divulgação pública, nomeadamente no que respeita aos graus de execução física e financeira, bem como ao grau de cumprimento das metas definidas no âmbito do PRR.



# PRR

Plano de Recuperação  
e Resiliência